



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 185/2021

Nº Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025 e dá outras providências.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2022-2025.*

Faço saber que a Câmara Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ** **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, para o período de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022 - 2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - O PPA 2022 - 2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4º - O PPA 2022 - 2025 terá como diretrizes:

- I. As ações garantidoras da eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção e o combate;
- II. As ações que promovam a garantia do direito de todos à educação básica, com excelência e equidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

- III. *As ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;*
- IV. *A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;*
- V. *O acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;*
- VI. *A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;*
- VII. *As ações de estímulo ao aprimoramento dos servidores para melhoria dos serviços prestados, superando o imprevisto e construindo uma gestão ágil e transparente;*
- VIII. *As ações que incentivem a participação popular no planejamento da gestão;*
- IX. *A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;*
- X. *A construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento de todos;*
- XI. *A integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios circunvizinhos com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento da região;*
- XII. *A promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;*
- XIII. *O fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar;*
- XIV. *O fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social; e*
- XV. *O desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais;*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

*Art. 5º - O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:*

*I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;*

*II - Programa de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e*

*III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

*Art. 6º - Integram o PPA 2022 - 2025 os seguintes anexos:*

- 1 – Levantamento preliminar das ações;*
- 2 – Identificação de programas;*
- 3 – Ações integrantes do programa;*
- 4 – Proposta de programas setorial – identificação de programas;*
- 5 – Proposta de programas setorial – identificação de ações;*
- 6 – Programas validados por macro objetivos;*
- 7 – Ações validadas;*
- 8 – Classificação dos programas e ações por função e sub função;*
- 9 – Classificação dos programas por macro objetivos;*
- 10 – Programas temáticos;*
- 11 – Resumo das ações por função/sub função;*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

- 12 – *Resumo dos programas temáticos por macro objetivos;*
- 13 – *Receitas realizadas e estimadas;*
- 14 – *Resumo dos programas por macro objetivos;*
- 15 – *Programas do PPA;*
- 16 – *Totais por tipo de programas;*
- 17 – *Despesas por programas segundo a categoria econômica;*
- 18 – *Resumo da despesa por função de governo;*
- 19 – *Resumo da despesa por sub função de governo; e*
- 20 – *Despesas por programas/ação por órgão.*

**CAPÍTULO III**

**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

*Art. 7º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.*

*Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.*

*§1º - A antecipação de metas físicas, bem como a transposição de metas remanescentes, constantes deste Plano, poderão ser remanejadas por Decreto do Poder Executivo, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.*

*§2º - As metas financeiras, constantes deste Plano, serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.*

*Art. 9º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022 - 2025 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

*Seção I*  
*Aspectos Gerais*

*Art.10 - A gestão do PPA 2022 – 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:*

*I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;*

*II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 - 2025*

*Seção II*  
*Do Monitoramento e Avaliação*

*Art. 11. - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.*

*Art. 12. - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.*

*Art. 13. - A avaliação do PPA 2022 - 2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.*

*Art. 14. - A avaliação anual do PPA 2022 - 2025 será realizada através da Secretaria de Finanças, sob a coordenação dos setores de Contabilidade e Finanças do Município.*

**CAPÍTULO V**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único: A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16. - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 17. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

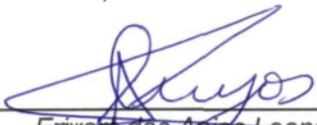
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito, São Vicente do Seridó 30 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Edivan dos Anjos Leonardo  
Prefeito Constitucional